



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- Chamamento Público para Credenciamento de operadoras de planos de saúde -

A Câmara Municipal de Santos Dumont-MG, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação vigente e demais normas aplicáveis ao objeto, realizará chamamento público para credenciamento, em prazo indeterminado, acompanhadas das seguintes condições estabelecidas neste instrumento convocatório (Edital).

1. DO OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para disponibilização de plano coletivo de assistência à saúde aos beneficiários do auxílio-saúde complementar do Poder Legislativo de Santos Dumont-MG, nos termos da Lei Municipal nº 4.799/2026, livremente escolhidos pelos beneficiários.

Quadro de potenciais beneficiários em anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do procedimento de credenciamento, as operadoras de planos de assistência à saúde que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos (exceto vedações elencadas no item 2.3), especializadas no ramo pertinente ao objeto.

2.2. Os interessados em participar deverão ter acesso a sistema eletrônico do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG ou através do e-mail: contato@camarasd.mg.gov.br para retirada e leitura na íntegra do instrumento convocatório.

2.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO AQUELAS QUE:

- a) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública;
- c) Incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;
- d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquelas que estejam em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

d.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

e) Que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou suas filiais somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso essas empresas concorram, suas respectivas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas, considerando a primeira apresentada;

e.1) Entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

f) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Estiverem reunidas sob forma de consórcio;

h) Incorrem em outros impedimentos previstos em lei.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do prazo de análise das propostas e habilitações apresentadas.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, devendo apresentar o pedido, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do prazo de análise das propostas e habilitações apresentadas.

3.3. Os interessados em participar do credenciamento poderão, sob pena de decair do direito, impugnar o Edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data fixada para o início do prazo de análise das propostas e habilitações apresentadas.

3.4. Os esclarecimentos e as impugnações poderão ser realizados na forma eletrônica, encaminhadas ao: e-mail contato@camarasd.mg.gov.br ou por petição dirigida ao Agente de Contratação, na sede desta Câmara Municipal no endereço à Rua 13 de Maio, nº 365, 5º andar, Centro - Santos Dumont – MG, Cep 36240-057, Tel: (32)2190-0009.

3.5. A peça impugnatória ou solicitando esclarecimentos deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, com fundamentos legais que alicerçam o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

3.6. As impugnações e aos esclarecimentos serão respondidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

3.7. O recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo se dará caso seja acolhida a impugnação, ocorrendo medida excepcional motivada que designará outro prazo para entrega de proposta e habilitação, alijadas incoerências, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, mantendo o prazo originário.

4. DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. O envio da documentação poderá ocorrer inicialmente a contar da publicação do presente Edital.

4.1.1. O Edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o cadastramento de novos interessados, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1 O término do período de vigência do edital, não extinguirá automaticamente os instrumentos já celebrados.

4.1.2. Serão credenciadas todas as operadoras que atenderem às exigências estabelecidas.

4.1.3. O indeferimento do pedido será motivado.

4.1.4. Não haverá ordem de classificação ou distribuição de demanda pela Câmara Municipal, pois a escolha da operadora caberá exclusivamente ao beneficiário.

4.1.5. O Edital e a relação atualizada das operadoras credenciadas serão mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

4.2. O credenciamento permanecerá vigente no prazo estipulado ou enquanto houver necessidade do objeto, de acordo com a conveniência e oportunidade, sendo que a qualquer tempo e sem aviso prévio, a Câmara Municipal pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

4.3. A documentação e proposta serão examinados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a sua entrega.

4.4. A apresentação de proposta por parte do proponente ensejará em pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

4.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de análise das propostas e habilitações apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

4.6. As especificações e valores propostos são de responsabilidade da proponente, qual se vincula em futura assinatura de Termo de Acordo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida nesse Edital e anexos protocolizados por meio eletrônico, preferencialmente, ou por meio físico, em envelope identificado e endereçado para o setor de contratação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A proposta deverá estipular os planos privados coletivos empresariais de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários.

6.2. Apresentar a rede credenciada de atendimento disponibilizada pela operadora listando sua respectiva especialidade de atendimento.

6.3. Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação se dará pela verificação dos documentos entregues na forma do item 5.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão conter informações mínimas para identificação da proponente como número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, razão social, salvo em condições de filiais que pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Quando não houver prazo de vigência estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, os documentos exigidos para habilitação deverão ser emitidos em data não superior aos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a análise.

7.4. Para comprovação da **Habilitação** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e documento do representante legal;

II – inscrição no CNPJ;

III – regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – regularidade perante o FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

VI – declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

VII – registro e autorização de funcionamento vigentes perante a ANS;

VIII – comprovação da regularidade perante a ANS dos produtos ofertados;

IX – demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência, se for o caso.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

8.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará à autoridade superior, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital poderão ser apresentados nos prazos previstos no Item 3 deste Edital.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. Deferido o credenciamento, a operadora será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade perante a ANS.

9.3. Antes da disponibilização do plano, o instrumento coletivo empresarial da operadora deverá ser compatibilizado com este Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

10. DA EXECUÇÃO

10.1. A adesão aos planos será facultativa, cabendo ao beneficiário escolher livremente entre as operadoras e produtos credenciados.

10.2. As mensalidades e demais obrigações financeiras individuais serão de responsabilidade do beneficiário e cobradas diretamente pela operadora aos mesmos.

10.3. A Câmara Municipal não responderá pelas mensalidades, coparticipações, franquias, multas, juros ou inadimplência dos beneficiários ou qualquer outra parcela de natureza remuneratória ou indenizatória.

10.4. É vedada a transferência à Câmara de responsabilidade financeira pelas obrigações individuais dos beneficiários.

10.5. A operadora deverá encaminhar à Câmara as informações necessárias à execução do auxílio-saúde, na forma definida no Termo de Referência e na Portaria nº 54/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Compete à credenciada:

- I – cumprir este Edital, o Termo de Referência e a regulamentação da ANS;
- II – manter sua regularidade e a dos produtos ofertados;
- III – realizar diretamente a cobrança dos beneficiários;
- IV – prestar as informações necessárias à execução e fiscalização do objeto;
- V – observar a legislação de proteção de dados pessoais.

11.2. Compete à Câmara Municipal:

- I – assegurar tratamento isonômico às credenciadas;
- II – confirmar a elegibilidade dos beneficiários quando necessário;
- III – fiscalizar o cumprimento do credenciamento;
- IV – manter atualizada a relação das credenciadas;
- V – cumprir as atribuições que lhe forem impostas pela legislação da ANS e pela legislação municipal.

12. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

12.1. O credenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido da credenciada;
- II – pela perda das condições de habilitação ou da regularidade perante a ANS;
- III – pelo descumprimento das obrigações assumidas;
- IV – nas demais hipóteses previstas na legislação e no Termo de Credenciamento.

12.2. Quando decorrente de irregularidade imputável à credenciada, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Aplicam-se, quando cabíveis, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A Câmara Municipal de Santos Dumont e as credenciadas observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, limitando o tratamento e o compartilhamento aos dados estritamente necessários à execução do objeto e do auxílio-saúde.

13.2. Não serão compartilhadas informações relativas a diagnósticos, consultas, exames, tratamentos ou procedimentos médicos, salvo obrigação legal específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

14. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Não haverá indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

15. DO TERMO DE ACORDO

15.1. O Poder Legislativo convocará as operadoras de planos de saúde habilitadas no procedimento de credenciamento para assinar os respectivos Termos de Acordos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo.

15.2. O prazo estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela Operadora de Plano de Saúde durante o seu transcurso do prazo inicial devidamente motivado e justificado.

15.3. O prazo de vigência de cada Termo de Acordo firmado com a Operadora de Plano de Saúde, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

15.4. O término do período de vigência do edital, não extinguirá automaticamente os instrumentos já celebrados.

15.4. Farão parte integrante do Termo de Acordo, independentemente de transcrição ou anexação, o instrumento convocatório e seus anexos.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços dos planos ofertados e aderidos pelos beneficiários, poderão ser objeto de reajuste, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos, hospitalares, odontológicos e outras despesas operacionais.

16.2. Os reajustes quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados e comunicados à Câmara Municipal, desde que observadas as disposições constantes da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, suas alterações, e demais dispositivos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que regem a matéria.

17. DO CANCELAMENTO DO TERMO DE ACORDO

17.1. A Câmara Municipal de Santos poderá, de pleno direito e por manifesto interesse, a qualquer tempo, mediante comunicado oficial por escrito suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o Termo de Acordo, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

17.2. A Câmara poderá, ainda, declarar rescindido o Termo de Acordo, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do objeto;
- b) pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara, ficar evidenciada a incapacidade da outra parte para dar execução à avença ou para prosseguir na sua execução.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do objeto será acompanhada por servidor da Câmara designado Fiscal de Contratos, bem como gerido pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

18.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Operadora credenciada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

18.4. A comunicação entre a fiscalização e a Operadora credenciada será realizada através de maio oficial e anotações ou registros no relatório do Fiscal.

18.5. O relatório do Fiscal será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, indicações sobre irregularidades e providências a serem tomadas pela Operadora credenciada.

18.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a operadora da responsabilidade na prestação dos serviços.

18.7. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à empresa Credenciada.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Operadora credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Acordo, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo de Acordo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciada e ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

19.2. O não cumprimento das obrigações sujeitará a credenciada nas seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) referente ao mês de ocorrência.

19.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

19.4. As multas aplicadas serão recolhidas pela Operadora credenciada em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

19.5. A aplicação das penalidades independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

19.6. As penalidades serão aplicadas observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

19.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Presidência da Câmara.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do Termo de Acordo, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Santos Dumont-MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos e não previstos, serão decididos pelo Presidente, com base na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 4.799/2026.



Documento assinado digitalmente

EVELANGE CRISTINA DE ASSIS

Data: 08/10/2026 20:15:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santos Dumont, 08 de outubro de 2026.

Evelange Cristina de Assis
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE POTENCIAIS BENEFICIÁRIOS

DISTRIBUIÇÃO ATUAL DE BENEFICIÁRIOS INSCRITOS POR FAIXA ETÁRIA

No intuito apenas ilustrativo de subsidiar os cálculos dos valores passíveis de cobrança pela CONTRATADA, informamos abaixo o quantitativo de empregados da Câmara Municipal de Santos Dumont, e de seus dependentes por faixa etária:

Faixa Etária	Quantidade
0 a 18	0
19 a 23	3
24 a 28	4
29 a 33	8
34 a 38	19
39 a 43	15
44 a 48	9
49 a 53	3
54 a 58	4
Acima de 59	7
Dependentes	67
Total:	139
Referência: 21/09/2026	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento não exclusivo de operadoras de planos privados de assistência à saúde, regularmente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, interessadas em disponibilizar planos coletivos empresariais de assistência à saúde aos beneficiários elegíveis vinculados à Câmara Municipal de Santos Dumont/MG, nos termos da Lei Municipal nº 4.799/2026, da Portaria nº 54/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.656/1998, da regulamentação vigente da ANS e da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

1.2. O credenciamento será realizado de forma não exclusiva, permitindo que todas as operadoras que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência sejam credenciadas.

1.3. O beneficiário terá liberdade de escolha entre as operadoras e produtos regularmente credenciados, observadas as condições comerciais, assistenciais e contratuais de cada plano.

1.4. A adesão aos planos será facultativa, não constituindo obrigação para servidores, membros do Poder Legislativo ou respectivos dependentes elegíveis.

1.5. O objeto não compreende a contratação de plano de saúde pela Câmara Municipal para utilização coletiva obrigatória, nem implica obrigação da Câmara de custear as mensalidades individuais dos beneficiários.

1.6. As mensalidades, coparticipações, franquias, multas, juros e demais encargos decorrentes da contratação ou utilização do plano serão de responsabilidade do respectivo beneficiário aderente, mediante cobrança direta pela operadora.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na necessidade de implementação da modalidade de disponibilização de plano coletivo de assistência à saúde aos beneficiários do auxílio-saúde complementar, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.799/2026.

2.2. A Requisição de abertura do procedimento registra a necessidade de disponibilização de alternativa institucional de acesso a planos coletivos empresariais, mediante adesão facultativa, liberdade de escolha e pagamento individual das mensalidades pelos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

2.3. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adoção do credenciamento de múltiplas operadoras, por proporcionar maior liberdade de escolha aos beneficiários, ampliar a oferta de produtos e permitir o ingresso de novas operadoras durante a vigência do procedimento.

2.4. O enquadramento indicado no ETP é o art. 74, IV, combinado com o art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da seleção da contratada a critério do beneficiário direto.

2.5. O procedimento deverá observar, ainda, a legislação específica de saúde suplementar e a regulamentação expedida pela ANS, além da legislação de proteção de dados pessoais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação visa proporcionar aos beneficiários do auxílio-saúde complementar uma alternativa institucional para acesso a planos coletivos empresariais, sem eliminar as demais modalidades admitidas pela legislação municipal.

3.2. A disponibilização de múltiplas operadoras possibilita maior liberdade de escolha quanto a rede assistencial, abrangência geográfica, segmentação, acomodação, coparticipação, carências, condições comerciais e demais características dos produtos ofertados.

3.3. A solução adotada também evita a concentração da demanda em uma única operadora e permite o credenciamento de novos interessados durante a vigência do procedimento.

3.4. Conforme definido no ETP, o modelo deverá preservar a separação entre: I – a relação jurídica entre Câmara Municipal e beneficiário, referente ao auxílio-saúde; II – a relação entre beneficiário e operadora, decorrente da adesão ao plano; e III – a relação institucional entre Câmara e operadora, decorrente do credenciamento e necessária à operacionalização administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consistirá na realização de chamamento público para credenciamento permanente de operadoras interessadas, durante a vigência do edital.

4.2. Poderão ser credenciadas todas as operadoras que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.3. Após a habilitação, a operadora será incluída na relação de credenciadas e poderá disponibilizar aos beneficiários os produtos regularmente registrados perante a ANS e compatíveis com o objeto.

4.4. Cada beneficiário interessado escolherá livremente a operadora e o produto que melhor atenda às suas necessidades, observadas as condições comerciais e assistenciais apresentadas pela própria operadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

4.5. Não haverá: a) exclusividade; b) vencedor único; c) classificação por menor preço; d) rodízio entre operadoras; e) distribuição administrativa de beneficiários; f) garantia de quantitativo mínimo de vidas pela Câmara Municipal.

4.6. A operadora será responsável pela relação contratual e financeira decorrente da adesão do beneficiário ao plano, inclusive pela cobrança das contraprestações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A operadora interessada deverá comprovar, no mínimo:

I – registro e autorização de funcionamento vigentes perante a ANS;

II – regularidade perante a ANS dos produtos ofertados;

III – disponibilidade de plano coletivo empresarial compatível com a natureza jurídica da Câmara Municipal e com o vínculo dos servidores públicos e agentes políticos;

IV – capacidade de realizar cobrança direta e individual das contraprestações aos beneficiários;

V – inexistência de faturamento global das mensalidades particulares contra a Câmara;

VI – inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara por obrigações financeiras dos beneficiários;

VII – inexistência de fiança, garantia ou assunção, pela Câmara, de eventual inadimplência dos beneficiários;

VIII – apresentação das tabelas de mensalidades por faixa etária;

IX – identificação do registro ANS de cada produto;

X – apresentação das informações relativas à segmentação assistencial, abrangência geográfica, acomodação, rede assistencial, coparticipação, carências, regras de reajuste e canais de atendimento;

XI – observância da legislação de proteção de dados pessoais;

XII – apresentação da minuta do contrato coletivo empresarial antes da formalização;

XIII – manutenção das condições de habilitação e regularidade perante a ANS durante a vigência do credenciamento.

5.2. A operadora deverá informar previamente eventual número mínimo de vidas exigido comercialmente para implantação de determinado produto.

5.3. Eventual quantitativo mínimo comercial somente poderá ser alcançado mediante adesão espontânea dos beneficiários, não constituindo garantia ou obrigação da Câmara Municipal.

6. QUANTITATIVO

6.1. Não será estabelecido quantitativo mínimo obrigatório de beneficiários.

6.2. O quantitativo potencial é indeterminado, tendo em vista que a adesão será voluntária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

6.3. Para fins exclusivamente estimativos e de pesquisa de mercado, o setor responsável poderá utilizar levantamento anonimizado contendo: I – quantidade potencial de servidores efetivos; II – quantidade potencial de servidores comissionados; III – quantidade de vereadores em efetivo exercício; IV – quantidade estimada de dependentes; V – distribuição estimada dos potenciais beneficiários por faixa etária.

6.4. O levantamento não deverá conter informações relativas a doenças, diagnósticos, tratamentos ou utilização de serviços de saúde.

6.5. A estimativa de vidas não representará promessa, garantia ou obrigação de adesão por parte da Câmara Municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O edital de credenciamento permanecerá disponível durante sua vigência para recebimento de novos interessados.

7.2. A operadora interessada deverá apresentar a documentação exigida no edital e os documentos necessários à demonstração de sua regularidade perante a ANS.

7.3. Deverão ser apresentados, conforme aplicável: a) relação dos produtos ofertados; b) registros dos produtos perante a ANS; c) tabelas de mensalidades; d) rede assistencial; e) abrangência geográfica; f) segmentação assistencial; g) tipo de acomodação; h) regras de coparticipação; i) carências; j) regras de reajuste; k) canais de atendimento; l) eventual exigência de número mínimo de vidas; m) minuta do contrato coletivo empresarial.

7.4. Após a aprovação da documentação e o credenciamento, a operadora poderá receber adesões voluntárias dos beneficiários.

7.5. A Câmara Municipal ficará responsável pelas providências administrativas relacionadas à confirmação da elegibilidade dos beneficiários e pelo encaminhamento dos dados estritamente necessários à efetivação da adesão.

7.6. A operadora será responsável pela formalização da relação contratual individual ou de adesão com o beneficiário, conforme seu modelo contratual e a regulamentação aplicável.

7.7. As mensalidades serão cobradas diretamente dos respectivos beneficiários, não podendo ser faturadas globalmente contra a Câmara Municipal.

7.8. Mensalmente, a operadora deverá encaminhar ao setor responsável da Câmara informações suficientes para a execução e fiscalização do auxílio-saúde, contendo, conforme aplicável: I – identificação do beneficiário inscrito; II – dependentes regularmente inscritos; III – produto contratado; IV – competência; V – valor individualizado da mensalidade ordinária, excluídos acréscimos; VI – situação ativa, suspensa ou cancelada do plano; VII – situação financeira necessária à comprovação da quitação/adimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

8. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA CREDENCIADA

8.1. Constituem obrigações da operadora credenciada: I – manter durante toda a vigência do credenciamento sua autorização e regularidade perante a ANS; II – manter regulares os produtos disponibilizados; III – prestar diretamente aos beneficiários os serviços de assistência à saúde contratados; IV – cumprir integralmente a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde; V – realizar diretamente a cobrança das mensalidades dos beneficiários; VI – não cobrar da Câmara Municipal as mensalidades particulares dos beneficiários; VII – não imputar à Câmara responsabilidade por inadimplência individual; VIII – manter atualizadas as informações relativas aos produtos ofertados; IX – comunicar à Câmara alterações relevantes que possam afetar a execução do credenciamento; X – fornecer mensalmente as informações administrativas necessárias à execução do auxílio-saúde; XI – proteger os dados pessoais tratados no âmbito da relação; XII – não compartilhar dados clínicos ou assistenciais desnecessários com a Câmara; XIII – apresentar previamente alterações relevantes da minuta contratual, quando exigido; XIV – manter as condições de habilitação durante toda a vigência; XV – atender às solicitações de fiscalização da Câmara relativas ao cumprimento das obrigações do credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal: I – disponibilizar o procedimento de credenciamento de forma pública, impessoal e transparente; II – analisar a documentação apresentada pelas interessadas; III – verificar a elegibilidade dos beneficiários conforme a legislação municipal; IV – encaminhar à operadora somente os dados necessários à efetivação da adesão; V – comunicar alterações de vínculo que tenham repercussão na elegibilidade; VI – acompanhar a regularidade das operadoras perante a ANS; VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no edital e no termo de credenciamento; VIII – manter os registros administrativos necessários à comprovação da execução do auxílio-saúde; IX – observar a legislação de proteção de dados pessoais.

9.2. A Câmara não será responsável pelo pagamento das mensalidades, coparticipações, franquias, multas, juros ou demais encargos decorrentes da contratação ou utilização do plano pelo beneficiário.

10. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

10.1. O credenciamento será não oneroso para a Câmara Municipal perante as operadoras.

10.2. Não haverá pagamento de mensalidade pela Câmara Municipal às operadoras credenciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

10.3. As mensalidades e demais despesas decorrentes da adesão serão de inteira responsabilidade dos beneficiários aderentes.

10.4. O auxílio-saúde pago pela Câmara ao beneficiário, quando devido, possui natureza e processamento próprios, não constituindo pagamento contratual à operadora.

10.5. É expressamente vedado o faturamento global das mensalidades particulares dos beneficiários contra a Câmara Municipal.

10.6. A Câmara não assumirá responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de garantia pelas obrigações financeiras contraídas pelos beneficiários perante as operadoras.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Câmara Municipal designará formalmente gestor e fiscal para acompanhamento do credenciamento.

11.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos: I – manutenção da autorização e regularidade da operadora perante a ANS; II – regularidade dos produtos disponibilizados; III – cumprimento das regras de cobrança direta dos beneficiários; IV – observância da inexistência de garantia de vidas pela Câmara; V – cumprimento das obrigações administrativas previstas no termo de credenciamento; VI – observância das regras de proteção de dados; VII – análise das informações periódicas encaminhadas pela operadora.

11.3. A fiscalização administrativa realizada pela Câmara não implica assunção de responsabilidade pela prestação médico-hospitalar ou assistencial, que permanecerá sob responsabilidade da operadora, nos termos da legislação aplicável e do contrato celebrado com o beneficiário.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do credenciamento deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.2. A Câmara e as operadoras deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

12.3. Deverá ser observado o princípio da minimização, limitando-se o compartilhamento às informações estritamente necessárias para: I – comprovação de elegibilidade; II – efetivação e manutenção da adesão; III – comunicação de alterações de vínculo; IV – execução e fiscalização administrativa do auxílio-saúde.

12.4. É vedado o compartilhamento de dados clínicos, diagnósticos, tratamentos ou outras informações assistenciais que não sejam indispensáveis às finalidades administrativas do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

12.5. Os relatórios mensais deverão, sempre que possível, utilizar dados estritamente necessários à finalidade administrativa pretendida.

13. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

13.1. O procedimento não terá caráter competitivo baseado em menor preço.

13.2. Serão credenciadas todas as operadoras que comprovarem o atendimento aos requisitos objetivos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

13.3. Não haverá classificação, ranking ou escolha de uma única vencedora.

13.4. A escolha da operadora e do produto será realizada diretamente pelo beneficiário, de forma livre e facultativa.

13.5. Não será admitido direcionamento de beneficiários pela Câmara Municipal.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

14.2. Durante a vigência do edital permanecerá aberto o cadastramento de novas operadoras interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos.

14.3. O Termo de Credenciamento de cada operadora terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.

14.4. O término da vigência do edital não extinguirá automaticamente os instrumentos de credenciamento regularmente celebrados.

14.5. A vigência deverá observar a legislação aplicável e as disposições constantes do edital e do respectivo instrumento de credenciamento.

15. ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. O valor estimado da contratação, sob a perspectiva de desembolso contratual da Câmara Municipal perante as operadoras, é de R\$ 0,00 (zero).

15.2. Não haverá despesa contratual da Câmara com as operadoras credenciadas.

15.3. As tabelas de mensalidades apresentadas pelas operadoras deverão integrar os respectivos instrumentos, para fins de transparência e conhecimento dos beneficiários.

15.4. Os valores eventualmente pagos pela Câmara a título de auxílio-saúde aos beneficiários não constituem remuneração contratual das operadoras.

16. REAJUSTES E ALTERAÇÕES DOS PLANOS

16.1. Os reajustes das mensalidades e demais alterações de preço deverão observar a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e a regulamentação da ANS.

16.2. As regras de reajuste deverão ser previamente informadas aos beneficiários pela operadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

16.3. A Câmara Municipal não responderá pelos reajustes das mensalidades contratadas individualmente pelos beneficiários.

16.4. A operadora deverá manter disponíveis as informações atualizadas sobre os produtos ofertados, suas condições comerciais e regras de reajuste.

17. DESCRENCIAMENTO

17.1. A operadora poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação aplicável.

17.2. Constituem motivos para adoção de providências de descredenciamento, entre outros: I – perda da autorização de funcionamento perante a ANS; II – irregularidade do produto ofertado; III – descumprimento das obrigações assumidas; IV – cobrança indevida de valores da Câmara Municipal; V – tentativa de transferência à Câmara de responsabilidade por inadimplência de beneficiário; VI – descumprimento das normas de proteção de dados; VII – prestação de informações falsas ou inexatas; VIII – perda das condições de habilitação.

17.3. A operadora deverá ser comunicada e terá assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18. SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela operadora sujeitará a credenciada às sanções previstas no edital, no instrumento de credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A aplicação de eventual sanção deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados, as circunstâncias do caso e os demais critérios legalmente aplicáveis.

19. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação, no edital e no próprio instrumento.

19.2. A extinção não afastará a responsabilidade da operadora por obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do instrumento.

19.3. Deverão ser adotadas as providências necessárias para preservar, dentro dos limites legais e contratuais, os direitos dos beneficiários eventualmente vinculados ao produto.

20. PARCELAMENTO

20.1. Não se aplica o parcelamento tradicional do objeto, considerando que a solução consiste justamente no credenciamento de múltiplas operadoras e na possibilidade de disponibilização de diferentes produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

20.2. Cada operadora será credenciada autonomamente e poderá disponibilizar um ou mais produtos, conforme sua oferta e regularidade perante a ANS.

21. DISPOSIÇÕES SOBRE O AUXÍLIO-SAÚDE

21.1. O presente credenciamento não altera, por si só, os requisitos, valores, limites ou condições de concessão do auxílio-saúde instituído pela Lei Municipal nº 4.799/2026.

21.2. O auxílio-saúde constitui relação financeira autônoma entre a Câmara Municipal e o beneficiário.

22.3. A adesão do beneficiário a uma operadora credenciada não gera, automaticamente, obrigação de pagamento da mensalidade pela Câmara à operadora.

23.4. A manutenção do benefício dependerá do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal e em sua regulamentação.

22. DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS

22.1. A Câmara Municipal deverá disponibilizar aos beneficiários informações suficientes para que possam realizar escolha consciente entre as operadoras e produtos credenciados.

22.2. As operadoras deverão apresentar informações claras e atualizadas acerca de: a) mensalidades; b) faixa etária; c) cobertura; d) segmentação assistencial; e) abrangência geográfica; f) rede credenciada; g) acomodação; h) coparticipação; i) carências; j) reajustes; k) canais de atendimento; l) demais condições contratuais relevantes.

22.3. A Câmara não poderá recomendar ou direcionar determinado beneficiário para operadora específica, devendo preservar a liberdade de escolha.

23. DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

23.1. A documentação exigida para o credenciamento será definida no edital, observando-se os requisitos deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

23.2. A comprovação da regularidade perante a ANS será requisito indispensável para o credenciamento.

23.3. A operadora deverá manter válidas durante toda a vigência as condições de habilitação exigidas.

23.4. A perda superveniente de requisito essencial deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal.

24. FORMA DE FORMALIZAÇÃO

24.1. A operadora habilitada será formalmente credenciada mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

24.2. O Termo de Credenciamento deverá conter, no mínimo: I – identificação das partes; II – objeto; III – condições de disponibilização dos produtos; IV – responsabilidades da operadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

V – responsabilidades da Câmara; VI – regras de cobrança; VII – inexistência de garantia de vidas; VIII – regras de proteção de dados; IX – fiscalização; X – vigência; XI – hipóteses de descredenciamento; XII – sanções; XIII – extinção; XIV – demais condições necessárias à execução.

24.3. A minuta do contrato coletivo empresarial apresentada pela operadora deverá ser previamente analisada pela Câmara, especialmente quanto à compatibilidade com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

25.2. Nenhuma disposição do presente instrumento poderá ser interpretada como garantia de quantidade mínima de beneficiários, faturamento mínimo ou exclusividade em favor de qualquer operadora.

25.3. A Câmara Municipal manterá a natureza facultativa da adesão e a liberdade de escolha do beneficiário.

25.4. O credenciamento deverá permanecer compatível com a legislação municipal, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 9.656/1998, com a regulamentação da ANS, com a LGPD e demais normas aplicáveis.

25.5. As situações não previstas serão solucionadas pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

Santos Dumont/MG, ____ de setembro de 2026.

Luciano Gomes
Presidente

Rodrigo Corrêa de Sá
Diretor de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT – MG E A OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, nº 365, Centro, Santos Dumont/MG, CEP 36240-057, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Gomes, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 1/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.799/2026, na regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para disponibilização de planos coletivos de assistência à saúde, devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos beneficiários do auxílio-saúde complementar do Poder Legislativo Municipal de Santos Dumont/MG.

1.2. A CREDENCIADA disponibilizará aos beneficiários os produtos e planos apresentados no procedimento de credenciamento, observadas as condições, coberturas, preços, rede credenciada e demais características constantes de sua proposta e da documentação apresentada.

1.3. A adesão aos planos disponibilizados será facultativa, cabendo exclusivamente ao beneficiário escolher a operadora e o produto de sua preferência dentre aqueles devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº 1/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CREDENCIADA;

IV – os documentos de habilitação apresentados no procedimento de credenciamento;

V – os atos normativos municipais aplicáveis ao auxílio-saúde;

VI – a regulamentação da ANS aplicável aos produtos ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes deste Termo, serão observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a ordem de prevalência estabelecida pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO PELA CÂMARA

3.1. O presente credenciamento não implica transferência de recursos financeiros da Câmara Municipal à CREDENCIADA.

3.2. As mensalidades dos planos, bem como coparticipações, franquias, multas, juros e demais obrigações financeiras decorrentes da contratação individual realizada pelo beneficiário serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.3. A cobrança das mensalidades e demais valores decorrentes da contratação será realizada diretamente pela CREDENCIADA aos respectivos beneficiários.

3.4. A CREDENCIANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários perante a CREDENCIADA.

3.5. É vedada a transferência à CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade financeira relativa às obrigações individuais dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. São obrigações da CREDENCIADA:

I – cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 1/2026, deste Termo e do Termo de Referência;

II – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital;

III – manter vigente seu registro e autorização de funcionamento perante a ANS;

IV – manter a regularidade dos produtos ofertados perante a ANS;

V – disponibilizar aos beneficiários os planos e produtos constantes de sua proposta, observadas as condições contratadas e a legislação aplicável;

VI – realizar diretamente a cobrança dos beneficiários;

VII – prestar os serviços de assistência à saúde de acordo com a legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pela ANS;

VIII – disponibilizar e manter atualizada a relação da rede credenciada de atendimento e respectivas especialidades;

IX – fornecer à CREDENCIANTE as informações necessárias à execução e fiscalização do credenciamento, observadas as limitações impostas pela legislação de proteção de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

X – comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração relevante em seu registro, autorização de funcionamento, produtos ofertados ou condições que possam afetar o presente credenciamento;

XI – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XII – não exigir da CREDENCIANTE o pagamento de mensalidades, coparticipações, franquias ou quaisquer outros valores de responsabilidade dos beneficiários;

XIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

I – assegurar tratamento isonômico às operadoras credenciadas;

II – confirmar, quando necessário, a elegibilidade dos beneficiários;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento;

IV – manter atualizada a relação das operadoras credenciadas;

V – fornecer as informações necessárias à CREDENCIADA para a adequada execução do objeto, respeitados os limites da legislação de proteção de dados;

VI – cumprir as atribuições que lhe forem impostas pela legislação da ANS e pela legislação municipal aplicável ao auxílio-saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. A adesão aos planos ofertados pela CREDENCIADA será realizada diretamente pelo beneficiário, de forma livre e facultativa.

6.2. A CREDENCIANTE não realizará a escolha da operadora ou do produto pelo beneficiário, nem promoverá distribuição de demanda entre as operadoras credenciadas.

6.3. A relação contratual decorrente da adesão ao plano observará a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e as normas expedidas pela ANS.

6.4. A CREDENCIADA deverá assegurar aos beneficiários as condições previstas em sua proposta e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, limitando o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais ao estritamente necessário para execução do objeto deste Termo e operacionalização do auxílio-saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

7.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

7.3. Não serão compartilhadas com a CREDENCIANTE informações relativas a diagnósticos, consultas, exames, tratamentos ou procedimentos médicos, salvo quando houver obrigação legal específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PLANOS

8.1. Os preços dos planos ofertados e aderidos pelos beneficiários poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses e a legislação aplicável.

8.2. Os reajustes observarão a Lei vigente e as normas expedidas pela ANS.

8.3. Eventual reajuste deverá ser comunicado formalmente à CREDENCIANTE, acompanhado das informações necessárias à sua análise e registro.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal formalmente designado para essa finalidade, sem prejuízo das atribuições da Diretoria de Planejamento e Gestão.

9.2. A fiscalização será exercida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução das obrigações assumidas.

9.4. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações e notificações formalmente expedidas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido da CREDENCIADA;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pela perda ou suspensão da autorização ou regularidade perante a ANS;

IV – pelo descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo ou no Termo de Referência;

V – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.2. Quando o descredenciamento decorrer de irregularidade imputável à CREDENCIADA, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O descredenciamento não prejudicará os direitos dos beneficiários já regularmente contratados, observada a legislação aplicável aos planos de assistência à saúde e as normas da ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 1/2026 e neste Termo, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação:

I – advertência;

II – multa, quando cabível;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o limite e as condições estabelecidas na legislação aplicável e no Edital de Credenciamento nº 1/2026.

12.2. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não extinguirá automaticamente os instrumentos de credenciamento já celebrados, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

13.2. Constituem, entre outras, causas para extinção:

I – o descumprimento das cláusulas pactuadas;

II – a perda das condições de habilitação ou da regularidade perante a ANS;

III – a ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV – a paralisação ou execução irregular das obrigações assumidas;

V – o interesse público devidamente fundamentado, nos termos da legislação aplicável;

VI – o pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA.

13.3. A extinção será formalizada por ato da autoridade competente, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Eventuais alterações deste Termo somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CREDENCIANTE providenciará a divulgação do presente instrumento nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados pela CREDENCIANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 4.799/2026, a Lei Federal nº 9.656/1998, as normas da ANS e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito.

Santos Dumont/MG, __ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Santos Dumont/MG
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.Nome:

CPF: